

**SINASEFE-Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional - Seção Sindical IFSC**

Regulamento Eleitoral
Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical
SINASEFE – Seção Sindical IFSC – Biênio 2019/2021

A Comissão Eleitoral designada em Assembleia Geral do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, de acordo com o Art. 51 do Regimento desta Seção, resolve fixar o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha da Diretoria da Seção Sindical para a gestão do biênio (2019-2021).

Da Composição

Art. 1º – O Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, em seus artigos 15 e 16, estabelece que a Diretoria da Seção Sindical é composta pelos seguintes cargos:

I Coordenação Geral

Três Membros

II Coordenação de Administração e Finanças

Três Membros

III Coordenação de Pessoal

Três Membros

IV Coordenação de Assuntos Jurídicos e de Formação Política

Dois Membros

V Coordenação de Comunicação e de Atividades Culturais

Dois Membros

VI Coordenação de Políticas Educacionais

Dois Membros

VII Coordenadoria de Articulação nos Câmpus

Dois Membros.

Art. 2º - Conforme o Art. 20 do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, o mandato da DSS do Sinasefe – Seção Sindical IFSC será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição em mandatos consecutivos, considerando-se nesse caso os cargos ocupados tanto na Diretoria quanto no Conselho Fiscal.

Art. 3º – As eleições para os pleitos de que tratam este regulamento eleitoral obedecerão ao calendário conforme anexo 1.

**SINASEFE-Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional - Seção Sindical IFSC**

Dos Candidatos

Art. 4º - Conforme o Art. 65 e 66 do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, são inelegíveis para qualquer cargo do Sinasefe – Seção Sindical IFSC.

- I. os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II. os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- III. os ocupantes dos cargos e funções Cargos Direção (CD) Funções Gratificadas (FG);
- IV. os sindicalizados que não estão quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º – É vedada a candidatura em mais de uma instância organizativa da Seção Sindical IFSC.

§ 2º – É vedado a qualquer sindicalizado inscrever-se em mais de uma chapa.

Abertura do Processo Eleitoral e Inscrições das Chapas

Art. 5º – A abertura do processo eleitoral se dará a partir do dia 24/09 e as inscrições serão recebidas na sede administrativa do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, das **13h às 18h no dia 08/11/2019**.

Art. 6º – As inscrições das chapas para a Diretoria da Seção Sindical dar-se-ão na forma do artigo 53 do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC: "O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio, com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes, para no mínimo 70% dos cargos admitidos para a Diretoria da Seção Sindical".

§ 1º – O requerimento de inscrição deverá conter a nominata, com nome sobrenome e assinatura ou e as respectivas autorizações dos inscrito dos membros da chapa, e alcunha, se assim o desejarem, e ainda, a denominação para a chapa.

§ 2º – O requerimento de inscrição será assinado pelo representante da chapa.

§ 3º – O representante da chapa receberá um comprovante de inscrição.

§ 4º – O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição e definirá sua posição na cédula de votação.

**SINASEFE-Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional - Seção Sindical IFSC**

§ 5º – O formulário para inscrição poderá ser obtido na sede administrativa da Seção Sindical ou no site www.sinasefe-sc.org.br

Dos eleitores

Art. 7º – Conforme Art. 48, inciso III do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, são eleitores todos os sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regulamento Eleitoral, serão considerados quites com suas obrigações estatutárias, os sindicalizados filiados até a abertura do processo eleitoral em 24/09/2019, e que não estejam inadimplentes com a Tesouraria da Seção Sindical do IFSC.

Da votação

Art. 8º – A eleição da DSS será pelo voto direto, universal e secreto, sendo proibido o voto por procuração (Art. 51, parágrafo 1º do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC).

§ 1º - Os sindicalizados ativos e aposentados votarão nos respectivos câmpus de lotação e Reitoria.

§ 2º - Os sindicalizados do CERFEAD votarão no respectivo local de trabalho.

§ 3º - Os sindicalizados da Escola de Aprendizes de Marinheiros de Santa Catarina votarão na Reitoria do IFSC.

Art 9º - A votação será presencial, por meio de urna eleitoral.

§ 1º – A votação ocorrerá das 9h às 20h em todos os câmpus, exceto nos câmpus onde não há funcionamento nos três turnos. Neste caso o horário será das 13h às 20h.

§ 2º - Os locais de instalação das urnas serão definidos pela Comissão Eleitoral em acordo com os responsáveis pela eleição nos câmpus e Reitoria.

§ 3º - Na cédula de votação serão relacionadas as denominações das chapas homologadas, conforme ordem de inscrição.

§ 4º – As mesas receptoras de votos serão constituídas por um presidente, um secretário e um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral, entre os sindicalizados.

I - É vedada a participação de candidatos e fiscais na composição das mesas receptoras de votos;

II - Deverão permanecer na mesa receptora de votos no mínimo dois de seus componentes.

§ 5º – As chapas deverão oficializar seus fiscais no dia da eleição junto às mesas receptoras.

**SINASEFE-Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional - Seção Sindical IFSC**

§ 6º – Os eleitores deverão se identificar junto as mesas receptoras de votos, apresentando obrigatoriamente documento oficial com foto ou crachá.

I - A mesa receptora de votos deverá consultar a Comissão Eleitoral no caso de eleitores que não constarem na lista de votação.

II - Cada eleitor receberá exclusivamente uma única cédula de votação, sendo responsável por ela e não podendo substituí-la em caso de rasura ou dano.

III – Os eleitores deverão assinalar de forma CLARA, apenas 1 (uma) das chapas.

IV – Será permitido o voto em separado daqueles sindicalizados desde que contatada e autorizada pela Comissão Eleitoral.

V – Para confirmar o direito ao voto do sindicalizado, a mesa receptora deverá contatar a Comissão Eleitoral que comunicará o câmpus de origem.

Da apuração

Art. 10 – A apuração dos votos será realizada após a finalização da votação.

Art. 11 – Para o processo de apuração dos votos tem-se que:

§ 1º – A mesa apuradora será designada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – 1 (um) fiscal, devidamente credenciado, de cada chapa, poderá acompanhar a apuração junto à mesa apuradora.

§ 3º – A apuração dos votos da Reitoria e dos Câmpus Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Palhoça-Bilíngue e CERFEAD ocorrerá nas dependências da sede administrativa do SINASEFE. A apuração dos votos dos demais câmpus do IFSC ocorrerá nos próprios locais.

§ 4º – Iniciada a apuração das urnas, não poderá ocorrer interrupção da mesma. No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta será lacrada, o que constará da ata de apuração.

§ 5º – Ao abrir a urna, a junta apuradora deverá verificar se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 6º – Caso não ocorra a coincidência descrita no parágrafo anterior, a votação não será anulada:

a) Desde que a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes não ultrapasse 2% (dois por cento);

b) Não seja consequência de fraude comprovada e que venha alterar o resultado classificatório das chapas.

**SINASEFE-Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional - Seção Sindical IFSC**

§ 7º – Conforme o decorrer do escrutínio, os fiscais das chapas poderão formular pedidos de impugnações as quais serão decididas pela maioria dos membros da junta apuradora e constarão da ata de apuração.

§ 8º – O número de votos válidos será dado pela subtração dos votos nulos e brancos do número total de votos apurados.

§ 9º – Os votos serão considerados nulos:

- a) Se forem assinaladas mais de uma chapa;
- b) Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;
- c) Se as cédulas não estiverem devidamente rubricadas;
- d) Se a cédula não for a oficial.

§ 10 – Serão considerados votos em branco aqueles cujas cédulas não apresentarem nenhuma manifestação escrita.

Do resultado da eleição

Art. 12 – Conforme artigo 54 do Regimento da Seção Sindical IFSC, a composição da Diretoria da Seção Sindical será proporcional qualificada ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito, observando as decisões do 31º Consinasefe no que tange a questão de gênero.

Da posse

Art. 13 – A Diretoria da Seção Sindical tomará posse em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/12/2019.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o período de transição da Diretoria da Seção Sindical atual para a eleita no dia 16/12/2019.

Das disposições finais

**SINASEFE-Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional - Seção Sindical IFSC**

Art. 14 - Depois de inscritas, homologadas ou impugnadas as chapas para a Diretoria da Seção Sindical, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 15 - Haverá debate entre as chapas concorrentes a ser realizado na Grande Florianópolis com transmissão simultânea.

§ 1º - As chapas poderão encaminhar material de divulgação eletrônico para a Comissão Eleitoral a partir do dia 13/11/2019. A Comissão Eleitoral disponibilizará na página da entidade os materiais recebidos por meio eletrônico.

§ 2º - As chapas deverão recolher todo o material de divulgação até o dia 09/12/2019 e no dia da votação, será vedada a propaganda eleitoral.

§ 3º - A Seção Sindical disponibilizará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada chapa, para financiamento da campanha eleitoral, devendo obrigatoriamente prestar contas à Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

Comissão Eleitoral

Aparecida Rocha Gonçalves
Fernanda Rosá
Obértil Mayer
Paulo Henrique Oliveira Porto Amorim
Sônia Regina Adão

**SINASEFE-Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional - Seção Sindical IFSC**

ANEXO I
Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical
SINASEFE – Seção Sindical IFSC – Biênio 2017/2019

CRONOGRAMA ELEITORAL

* Cronograma redefinido pela nova Comissão Eleitoral
considerando a decisão da Assembleia Geral realizada dia 24/09/2019.

24/09/2019	Abertura do Processo Eleitoral
08/11/2019	Inscrição das Chapas
08/11/2019 a partir das 18h	Divulgação das Chapas
11/11/2019	Pedido de impugnação das Chapas
12/11/2019	Análise dos pedidos de impugnação das chapas e Homologação das Chapas
13/11/2019 a 09/12/2019	Período para Campanha Eleitoral e realização dos debate entre as chapas
10/12/2019	Eleição
10/12/2019(a partir das 20h30min)	Apuração
11/12/2019	Divulgação dos resultados
12/12/2019(até 14h)	Prazo final para encaminhamento de recursos
12/12/2019	Homologação do resultado (na inexistência de recurso)
12/12/2019(14h30min)	Composição da Diretoria (definição dos cargos por chapa) – Conforme o Art. 54 do Regimento interno da Seção e deliberações do último congresso no que tange a gênero.
16/12/2019	Composição da Diretoria (indicação dos nomes pelas chapas para preenchimento dos cargos)
16/12/2019	Transição
17/12/2019	Posse da Diretoria da Seção Sindical eleita